CONTRATO Nº02/2026

CREDENCIAMENTO nº 002/2025

Processo Administrativo nº 0710.0040/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA **M L G DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA**

O Município de Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.12.263.869/0001-08, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Valdomiro Otávio Nascimento, S/N, Centro, com o CEP. 57180-000, representada neste ato por sua autoridade maior o **Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação de nº 1690419 SSP/AL e CPF nº 011.686.394-33, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M L G DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.754.145/0001-27, sediado(a) na Rod. AL 101 Sul Km 21, Qd. F 2, s/nº, Barra mar, Barra de São Miguel/AL, CEP 57.180-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Maria de Lourdes Gois da Silva Siqueira, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0710.0040/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a o fornecimento parcelado de Combustíveis do Tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e o produto Arla (Agente Redutor Líquido Automotivo), a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do Município de Barra de São Miguel-AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
1	**GASOLINA COMUM**	LITRO	56.789	R$6,27	**R$356.067,03**
2	**DIESEL S10**	LITRO	17.952	R$6,19	**R$111.122,88**
VALOR TOTAL : R$467.189,91 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos.)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII eXVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições deconclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$467.189,91 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos.)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será a média publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no sítio www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o Estado de Alagoas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o

objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com aindicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas desegurança do contratante;

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos decontrole.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),

instituídos noâmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivopara alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de

recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
ÓRGÃO: 14 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 14.1414.04.122.0001.2022 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/170400000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONAL
ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONAL ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 12.1212.06.122.0001.2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONAL ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/170400000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO: 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO
GABINETE DO PREFEITO
ÓRGÃO: 05 - GABINETE DO PREFEITO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0550 - GABINETE DO PREFEITO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 05.0550.04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.04.123.0001.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/170400000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0770 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0770.15.122.0001.2077 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/170400000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0880 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0880.10.122.0001.6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150001002 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.10.122.0006.6003 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150001002 - MATERIAL DE CONSUMO ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.10.301.0006.6002 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150001002 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/160000000 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/160003120 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.10.302.0006.6049 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150001002 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0991 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0991.12.361.0004.2028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL- 30 % ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150001001 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/154000000 - MATERIAL DE CONSUMO ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0991 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0991.12.365.0004.2027 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30% ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150001001 - MATERIAL DE CONSUMO 3390300000/154000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.361.0004.2013 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/155300000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.361.0004.2032 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150001001 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.362.0004.2068 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/157100000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.365.0004.2012 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/155300000 - MATERIAL DE CONSUMO.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1010.08.122.0001.6014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1010.11.334.0003.6079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO AO ACESSO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.122.0003.6015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.122.0003.6042 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.122.0003.6061 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/166000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.122.0003.6062 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/166000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.125.0003.6012 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.244.0003.6048 - BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/166000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6016 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/166000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6019 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/166000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6064 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/166000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6065 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC - CREAS/PAEFI/ABRIGO)

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/166000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6067 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE (ESTADUAL)

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/166100000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6068 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (ESTADUAL) ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/166100000 - MATERIAL DE CONSUMO ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1012 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1012.08.125.0003.6030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1014 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1014.08.241.0003.6018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE - MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE - MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE-MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 11.1111.18.122.0001.2018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO VERDE - MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC.HIDRICOS ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 13.1313.04.122.0001.2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ELEMENTO DE DESPESA: 3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 15.1515.27.122.0001.2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E EVENTOS ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSP E SERVIÇOS PÚBLICOS
ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSP E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSP E SERVIÇOS PÚBLICO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 16.1616.15.452.0005.2047 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
ELEMENTO DE DESPESA:
3390300000/150000000 - MATERIAL DE CONSUMO
3390300000/172000000 - MATERIAL DE CONSUMO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Miguel/AL, 05 de janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
MINUCÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
CONTRATANTE

MARIA DE LOURDES GOIS DA SILVA SIQUEIRA
M L G DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA
CONTRATADA

DIEGO TEIXEIRA DOS SANTOS

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO Nº 02/2026

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Barra de São Miguel** e a empresa **M L G DA SILVA & CIA LTDA CNPJ Nº 07.754.145/0001-27**, cujos quantitativos estão a seguir descritos na tabela anexada, em face da realização do Credenciamento de nº 002/2025.

M L G DA SILVA & CIA LTDA CNPJ Nº 07.754.145/0001-27			
SECRETARIA	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTITATIVO**
ADMINISTRATAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	GASOLINA COMUM	LITROS	5.722
	DIESEL S10	LITROS	1.833
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	GASOLINA COMUM	LITROS	2.666
	DIESEL S10	LITROS	1.000
EDUCAÇÃO	GASOLINA COMUM	LITROS	4.800
	DIESEL S10	LITROS	4.000
SAÚDE	GASOLINA COMUM	LITROS	9.334
	DIESEL S10	LITROS	2.833
INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE	GASOLINA COMUM	LITROS	5.334
	DIESEL S10	LITROS	1.333
GABINETE DO PREFEITO	GASOLINA COMUM	LITROS	4.666
	DIESEL S10	LITROS	500
ESPORTE, CULTURA E EVENTOS	GASOLINA COMUM	LITROS	1.334
	DIESEL S10	LITROS	619
SEGURANÇA PÚBLICA E INSTITUCIONAL	GASOLINA COMUM	LITROS	1.600
	DIESEL S10	LITROS	0
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS	GASOLINA COMUM	LITROS	1.066
	DIESEL S10	LITROS	0
TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	GASOLINA COMUM	LITROS	1.600
	DIESEL S10	LITROS	333
SMTT	GASOLINA COMUM	LITROS	2.000
	DIESEL S10	LITROS	333
PROCURADORIA GERAL	GASOLINA COMUM	LITROS	666
	DIESEL S10	LITROS	167
URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	GASOLINA COMUM	LITROS	16.000
	DIESEL S10	LITROS	5.000
GASOLINA			**56.789 LITROS**
DIESEL S10			**17.952 LITROS**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023, processo administrativo nº 0001.007.0401-2023 e 0001.001.0501-2026. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-10 e a RAFAEL GOMES ALEXANDRE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.179.179/0001-12. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023, proveniente da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria em licitações, a fim de atender Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 14/01/2026.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:27AAA325

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO OPORTUNIDADE JOVEM

PREFEITURA DE BARRA DE SÃO MIGUEL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a 2º Convocação para contratação de estagiários aprovados no Processo Seletivo - Oportunidade Jovem/2025, de acordo com a lista de classificação geral considerando a necessidade de interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, em plena conformidade com os termos da Constituição Federal e da Lei Municipal nº444, de 2007.

Conforme Edital 001/2025 – SMDSTH/BSM em seu item 1.5: O contrato de estágio será celebrado por prazo determinado com duração de 06 meses consecutivos, para o estágio de formação profissional através do CIEE, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel-AL.

A partir da publicação desta convocação, os candidatos deverão comparecer até o dia 08/01/2026, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, localizada na Rua Eronildes Saldanha, s/n - Centro, com atendimento das 9H00min às 15h00min, munidos das documentações relacionadas no anexo do edital.

DENAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1	Edson Santos da Silva Júnior CPF :123.253.284-30
2	Wanderson Wanderley Santos da Silva CPF: 141.697.174-22
3	Marcelo Anthony Silva dos Santos CPF:141.154.954-64
4	Maria Clara Rodrigues da Silva CPF:124.048.784-33
5	Erick Nilton Marques da Silva CPF: 1444.872.464-31
6	Otavio Simeão Gonçalves da Silva CPF: 166.268.764-81
7	Deovana Correia dos Santos CPF:134.630.754-74

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:CA369FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 02/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
CONTRATO Nº 02/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO: 0710.0040/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **M L G DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.754.145/0001-27.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a o fornecimento parcelado de Combustíveis do Tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e o produto Arla (Agente Redutor Líquido Automotivo), a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do Município de Barra de São Miguel-AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026
VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
VALOR : O valor total da contratação é de R$467.189,91 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos.)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Maria de Lourdes Gois da Silva Siqueira, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:75FE43F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 03/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CONTRATO Nº 03/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO: 0710.0040/2025
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: **J C COMBUSTIVEIS E LUBRIFICATES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.036.410/0001-04.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a o fornecimento parcelado de Combustíveis do Tipo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e o produto Arla (Agente Redutor Líquido Automotivo), a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do Município de Barra de São Miguel-AL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2026
VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato celebrado; admitindo-se a possibilidade de prorrogação, obrigando a Administração Pública a efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
VALOR : O valor total da contratação é de R$533.512,90 (Quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e doze reais e noventa centavos.)
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, pela CONTRATANTE; e Daiane Kelly Pereira Magalhaes, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:2FBC3C96